



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Ligações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7
Moções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.094/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atribuído para suplementar o crédito aberto pela Lei Municipal nº. 3068/2020 e destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 – Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039.0000-Ações de Proteção Social Especial

Ficha 429- 3390.39.00-Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art.1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Setor de Assistência Social

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2061.0000 – BPSMC – Programa PAEFI

Ficha 291-3190.11.00-Vencim. vantag. fixas-P. Civil.....R\$ 20.000,00

Ficha 292-3190.11.00-Vencim. vantag. fixas-P. Civil.....R\$ 30.000,00

Ficha 294-3390.36.00–Outros Serv.3ºs.-P.Física.....
R\$ 15.000,00

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039.0000-Ações de Proteção Social Especial

Ficha 428-3390.30- Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 04 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 60/2020

Projeto de Lei nº. 66/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.095/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado as despesas com as ações emergenciais de assistência social de combate a pandemia de COVID-19 (NOVOCORONAVIRUS) no Município e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 3 de 8

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid-19

08.244.0012.1040.0000- Ações de Proteção Social Básica – Covid 19
3390.3900 – Outros Serviços Terceiros –
Jurídica..... R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2063.0000 – BPSB – Progr. SCFV – Fort. Vínculos

Ficha 299 – 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil.....
R\$ 20.000,00

Ficha 300 – 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil.....
R\$ 10.000,00

08.244.0007.2064.0000 – BPSB – Programa CRAS VOLANTE

Ficha 303 – 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil.....
R\$ 10.000,00

08.244.0007.2065.0000 – BPSB – Programa PAIF

Ficha 307 – 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil.....
R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 04 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 61/2020

Projeto de Lei nº. 67/2020.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.229/2020.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Cesar Augusto Altomani, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Cesar Augusto Altomani, do imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par do emplacamento municipal da Rua Egidio Violin, distante 25,00 metros mais 26,69 metros em curva do cruzamento da Rua Egidio Violin com a Rua Belizário Alves Monteiro, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros nos fundos, 29,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, perfazendo a área de 324,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Egidio Violin, nos fundos com a Rua Belizário Alves Monteiro, no lado direito com o Lote nº 03, e no lado esquerdo com o Lote nº 01, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte do Lote nº 02: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par do emplacamento municipal da Rua Egidio Violin, distante 25,00 metros mais 26,69 metros em curva do cruzamento da Rua Egidio Violin com a Rua Belizário Alves Monteiro, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Egidio Violin, 6,00 metros nos fundos confrontando com a Rua Belizário Alves Monteiro, no lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, 7,00 metros confrontando com parte do Lote nº 03, vira à esquerda 6,00 metros com parte do Lote nº 02, vira à direita 20,00 metros com parte do Lote nº 02, e 25,00 metros no lado esquerdo, no mesmo sentido, confrontado com parte do Lote 01, perfazendo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 4 de 8

a área de 198,00 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00572000; e, b) Parte do Lote nº 02: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar do emplacamento municipal da Rua Belizário Alves Monteiro, distante 29,00 metros mais 26,69 metros em curva do cruzamento da Rua Belizário Alves Monteiro com a Rua Egídio Violin, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Belizário Alves Monteiro, 6,00 metros nos fundos confrontando com parte do Lote nº 02, 20,00 metros no lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confrontado com parte do Lote nº 02, e 22,00 metros no lado esquerdo, no mesmo sentido, confrontado com parte do Lote 03, perfazendo a área de 126,00 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00572001.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 28 de julho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.232/2020.

Objeto: “Regulamenta ações de enfrentamento, decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos

cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos temos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO, que há aumento no número de casos, internações e óbitos no Município de Tanabi, e que a quarentena foi estendida até 10 de agosto de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 3º, § 7º,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 5 de 8

inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERNANDO, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO, a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Estado de Calamidade Pública, reconhecido em âmbito Municipal, pelo Decreto Municipal nº 4.157, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, que existem muitas famílias em estado de vulnerabilidade social, privados de exercer atividades laborativas, desde o dia 23 de março de 2020 e a situação se agrava a cada dia, sempre privadas dos itens mais necessários a dignidade da vida humana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Tanabi a desenvolver ações de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, com ações de nível:

a) distribuição de cestas básicas, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais), junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, e que se enquadrem em extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais e famílias afetadas pela Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), com supervisão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º. Antes de qualquer ação de apoio às famílias em estado de vulnerabilidade social, deverá ser requisitado dotação orçamentária junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, de forma prévia junto ao orçamento vigente.

§2º. As ações descritas nesse Decreto Municipal, terão validade enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, face à Pandemia Mundial do COVID-19.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como por sua equipe técnica.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 04 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.233/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.094/2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.191, de 03 de junho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.068/2020”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atribuído para suplementar o crédito aberto pela Lei Municipal nº. 3068/2020, destinado a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 6 de 8

acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 – Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039.0000-Ações de Proteção Social Especial

Ficha 429- 3390.39.00-Outros Serv. Terceiros – P.
Jurídica..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art.1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Setor de Assistência Social

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2061.0000 – BPSMC – Programa PAEFI

Ficha 291–3190.11.00–Vencim. vantag. fixas–P. Civil.....
R\$ 20.000,00

Ficha 292–3190.11.00–Vencim. vantag. fixas–P. Civil.....
R\$ 30.000,00

Ficha 294–3390.36.00–Outros Serv. 3ºs.–P. Física.....
R\$ 15.000,00

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039.0000-Ações de Proteção Social Especial

Ficha 428-3390.30- Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 04 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.234/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.095/2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado as despesas com as ações emergenciais de assistência social de combate a pandemia de COVID-19 (NOVOCORONAVIRUS) no Município e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid-19

08.244.0012.1040.0000- Ações de Proteção Social Básica – Covid 19
3390.3900 – Outros Serviços Terceiros – Jurídica..... R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2063.0000 – BPSB – Progr. SCFV – Fort. Vínculos

Ficha 299 – 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil..... R\$ 20.000,00

Ficha 300 - 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil..... R\$ 10.000,00

08.244.0007.2064.0000 – BPSB – Programa CRAS VOLANTE

Ficha 303 - 3190.11.00 – Vencim. vantag. fixas – P. Civil..... R\$ 10.000,00

08.244.0007.2065.0000 – BPSB – Programa PAIF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 7 de 8

Ficha 307 - 3190.11.00 - Vencim. vantag. fixas - P. Civil.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 04 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 19/2020

Objeto: Concede o Título de Cidadãos Tanabienses ao "Sr. Elcio Donizeti Garruti" e a "Sr^a Célia Torati Garruti".

Apresentado pelo Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadãos Tanabienses ao "SR. ELCIO DONIZETI GARRUTI" E "SR^a CÉLIA TORATI GARRUTI", pelos relevantes serviços prestados à comunidade tanabiense.

Art. 2º A entrega do referido Título será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 04 de agosto de 2020.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria

Data Supra.

Ana Paula de Almeida Fucci

Diretora Geral Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial nº 28/2020. Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviço profissional para castração de cães e gatos no Município de Tanabi-SP. Entrega de envelopes, credenciamento e abertura do envelope e negociação. Será na data de 18/08/2020, as 09h15min. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sítio à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 04 de agosto de 2020. Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 216

Página 8 de 8

Moções



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

DESPACHO: tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Aprovado em uma única discussão

(241)

Sala das Sessões, 03 de Ago de 2020

Gilberto Aparecido Faria Ruiz

Presidente

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi.

MOÇÃO DE APOIO Nº 08/2020

PROTOCOLO

Nº 525/2020

28 JUL. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

CONSIDERANDO, que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, tem seu término em 2020;

CONSIDERANDO, que o FUNDEB é imprescindível ao financiamento da educação pública, em especial a Municipal;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 15 de 2015, visando a constitucionalização do FUNDEB, com o objetivo permanente.

DO EXPOSTO APRESENTO:

Moção de Apoio à tramitação e aprovação do Projeto de Emenda à Constituição nº 15 de 2015 que pretende constitucionalizar e tornar permanente o Fundo Nacional de Educação Básica-FUNDEB.

A presente Moção será assinada por todos os Vereadores desta Casa de Leis, com publicação de Imprensa local e remessa de cópia ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal.

Sala de Sessões “Ver. Florindo Galvani”

Em 20 de julho de 2020.

*Ver. Dorival Rossi
Vice-Presidente*

*Ver. Gilberto Aparecido Faria Ruiz
Presidente*

Ver. Devair Zanetoni Junior

*Ver. Ten. Osmar do Nascimento
2º Secretário*

VER. ADVALDO GOMES CRISTAL

Ver. Marcos Pedro Felicio Mazza

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

VER. SIDNEI APARECIDO EASTIDA GASCUES

Ver. Fabrício Gólio Gólio

Ver. Rodrigo Vassar Bautista

VER. ROBERTO ROSA MACHADO DE PAUL ALVES

VER. RODRIGO ZECHEV